



Despacho n.º 81/PRES/ESHTE/2024

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior), com a última modificação legislativa introduzida pela Lei n.º 42/2019, de 21 de junho, constitui obrigação dos estudantes participar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente, estabelecendo o presente despacho os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, e mediante a aprovação do Conselho Geral da ESHTE acima referida, aprovo, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 06 de maio de 2021, para o ano letivo 2024-2025, o seguinte conjunto de regras relativo ao pagamento da **propina do curso de mestrado em Turismo e Comunicação**, lecionado em parceria com a Universidade de Lisboa, através do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território:

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Artigo 1.º Propinas

1 - Os alunos matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 - O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de mestrado é fixado anualmente no período que antecede o início das respetivas matrículas/inscrições.

3 - No ano letivo 2024/2025 os valores fixados para o curso de mestrado em Turismo e Comunicação são, respetivamente, 1200€ (mil e duzentos euros) para os estudantes nacionais ou de países da União Europeia ou 2400€ (dois mil e quatrocentos euros) para os estudantes

internacionais.

4 - Aos alunos inscritos no 2.º ano, com disciplinas em atraso do 1.º ano de mestrado, será devido o pagamento, a título de emolumento, de 20€ (vinte euros) por cada ECTS da unidade curricular, para além da propina do 2.º ano.

5 - Aos alunos repetentes no 1.º ano, será devido o pagamento, a título de propinas, do valor de 1200€ (mil e duzentos euros); aos alunos repetentes no 2.º ano, que não tenham tido aproveitamento em unidades curriculares do 2.º ano, para além da unidade curricular de dissertação/projeto/relatório será devido o pagamento 1200€ (mil e duzentos euros). Para os alunos internacionais, os valores referidos neste n.º correspondem a 2400€ (dois mil e quatrocentos euros).

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 - No presente ano letivo, o pagamento da propina será efetuado de acordo com as seguintes condições:

- a) Os alunos que aquando do ato da matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas referentes a anos anteriores, devem proceder ao pagamento do montante total em dívida;
- b) Os alunos poderão efetuar o pagamento através das seguintes modalidades:

1.ª Opção – Pagamento na totalidade - 100%, aquando do ato da matrícula/inscrição (com um desconto imediato de 20%).

2.ª Opção – Pagamento em prestações:

1 – Estudantes Nacionais e da União Europeia				
Pagamento em Prestações – Mestrado em Turismo e Comunicação				
Prestação	De	Até	Percentagem do valor total (%)	Montante (€)
1ª	Ato da Matrícula/Inscrição		25	300
2ª	01/10/2024	15/10/2024	8	96
3ª	01/11/2024	06/11/2024	8	96
4ª	01/12/2024	06/12/2024	8	96
5ª	01/01/2025	06/01/2025	8	96
6ª	01/02/2025	06/02/2025	8	96
7ª	01/03/2025	06/03/2025	8	96
8ª	01/04/2025	06/04/2025	8	96
9ª	01/05/2025	06/05/2025	8	96
10ª	01/06/2025	06/06/2025	11	132
Total			100	1200

2 – Estudantes Internacionais				
Pagamento em Prestações – Mestrado em Turismo e Comunicação				
Prestação	De	Até	Percentagem do valor total (%)	Montante (€)
1ª	Ato da Matrícula/Inscrição		30	720
2ª	01/10/2024	15/10/2024	7	168
3ª	01/11/2024	06/11/2024	7	168
4ª	01/12/2024	06/12/2024	7	168
5ª	01/01/2025	06/01/2025	7	168
6ª	01/02/2025	06/02/2025	7	168
7ª	01/03/2025	06/03/2025	7	168
8ª	01/04/2025	06/04/2025	7	168
9ª	01/05/2025	06/05/2025	7	168
10ª	01/06/2025	06/06/2025	14	336
Total			100	2400

2 - A liquidação da propina deverá ser efetuada através de pagamento por Multibanco, ou sistema de Homebanking/Internet, utilizando a referência Multibanco disponibilizada através do site da ESHTe, em <http://dif.eshte.pt/>. O aluno terá acesso às suas referências Multibanco após efetuar a autenticação no sistema.

3 – Para efetuar o pagamento através da Rede Multibanco ou sistema de Homebanking/Internet, deverá ser selecionada a opção “Pagamento de Serviços”.

Os elementos necessários à realização do pagamento são:

- a) Entidade – 28902
- b) Referência xxx xxx xxx (a obter através da Tesouraria Online)
- c) Montante xxx,xx (euros)

4 – O aluno deve guardar o talão do Multibanco (ou documento equivalente caso o pagamento seja efetuado através de sistema Homebanking/Internet), como prova do pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que esses documentos não sejam exibidos.

5 – O aluno poderá solicitar o recibo do pagamento das propinas, na Tesouraria da ESHTe, mediante entrega do comprovativo de pagamento.

6 – Os alunos que se inscrevem pela primeira vez na ESHTe poderão efetuar o pagamento por Multibanco, caso assim o solicitem, desde que o façam até 2 dias úteis antes do último dia do prazo definido para a matrícula/inscrição.

7 - Após o pagamento ficar registado no sistema da ESHTe, os alunos terão acesso ao portal académico para poderem concluir a sua matrícula/inscrição, a qual só será válida se concluída



dentro do prazo definido para o efeito.

Artigo 3.º

Consequências do não pagamento de propinas

O pagamento de propinas, para além dos prazos previstos no presente despacho, fica sujeito a juros de mora calculados a taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Situações especiais

A desistência do curso, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento da propina na sua totalidade.

Artigo 5.º

Admissões condicionadas

- 1 - Os candidatos que reúnem, à data da candidatura, as condições de ingresso nos cursos de mestrado (grau de licenciado), matriculam-se na respetiva fase de matrículas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer taxa de reserva de vaga (esta taxa é exclusivamente aplicável aos candidatos que ainda não são licenciados).
- 2 - Os candidatos admitidos condicionalmente aos cursos de mestrado caso pretendam assegurar a respetiva vaga efetuam o pagamento de uma taxa de reserva de vaga, que corresponde a 250€ (duzentos e cinquenta euros).
- 3 - A taxa de reserva de vaga prevista no número anterior não é reembolsável.
- 4 - Os candidatos admitidos condicionalmente que entreguem, nos Serviços Académicos da ESHTE, certidão de conclusão do curso de licenciatura até ao dia 16 de setembro de 2024 podem prosseguir a sua matrícula/inscrição no curso de mestrado, com a obrigatoriedade do pagamento da totalidade da propina devida pela frequência no respetivo curso de mestrado.
- 5 - Os candidatos admitidos condicionalmente ao curso de mestrado que não entreguem, nos Serviços Académicos da ESHTE, certidão de conclusão do curso de licenciatura até ao dia 16 de setembro de 2024 ser-lhes-á oficiosamente vedada a matrícula/inscrição no curso de mestrado.
- 6 - Tendo em conta o calendário escolar do ano letivo 2024/2025, os estudantes finalistas da ESHTE podem entregar a certidão de conclusão do curso de licenciatura até ao dia 30 de novembro de 2024.
- 7 - Após a matrícula/inscrição no curso de mestrado, os valores já liquidados no âmbito do n.º 2



do presente artigo, serão convertidos em valor por conta da propina do curso respetivo, seguindo-se o pagamento das demais prestações de propina a que houver ainda lugar.

Artigo 6.º

Modalidades de inscrição

- 1- O estudante inscreve-se em regime de tempo integral.
- 2- Será admitida a mudança de modalidade de inscrição (de tempo integral para tempo parcial e vice-versa), apenas até 60 dias de calendário após o início do respetivo curso, previsto no respetivo curso.
- 3- A propina de tempo parcial é equivalente a 50% do valor da totalidade da propina fixada na tabela prevista no artigo 1.º do presente Despacho e não será objeto de qualquer desconto.
- 4- A modalidade de inscrição em regime de tempo parcial segue, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Regulamento Académico da ESHTe, aprovado pelo [Despacho n.º 173/PRES/ ESHTe/ 2018, de 5 de setembro](#).

Artigo 7.º

Procedimento extraordinário de pagamento de prestações

- 1- Os alunos que frequentem os cursos de mestrado e que usufruam de bolsa pelo Núcleo de Ação Social poderão, em casos adequadamente fundamentados, apresentar requerimento ao Presidente da ESHTe, solicitando a anuência do alargamento do prazo fixado para pagamento das propinas.
- 2- Conforme orientação da DGES e conforme o estipulado no [Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior](#), os alunos inscritos nos cursos de mestrado que usufruam de bolsa de estudo deverão pagar a totalidade da propina definida pela ESHTe, sendo que o pagamento do diferencial de propinas será pago diretamente ao aluno juntamente com o valor da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos estabelecidos neste despacho efetuam-se de acordo com o estipulado no artigo 87.º do C.P.A., suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9.º

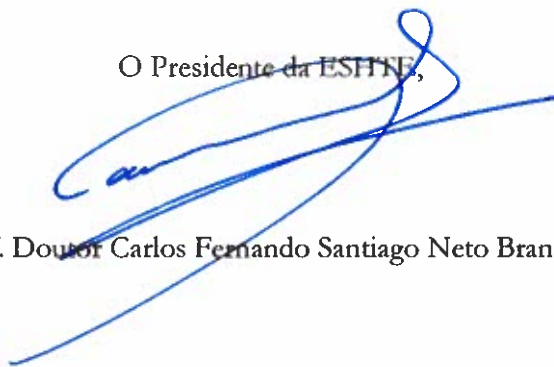
Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2024/2025.

Comunique-se aos Serviços Académicos e aos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), aos dezanove dias de março de dois mil e vinte e quatro

O Presidente da ESHTe,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

(Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão)